



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI Nº 341/98

DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR REDE DE ENERGIA RURAL NO CÔRREGO DO SURUBIJÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implementar rede de distribuição de energia rural no Córrego do Surubijú, levando a respectiva rede até a cabeceira (nascente) do referido rio.


Art. 2º. A rede de distribuição deve ser trifásica para melhor atender a comunidade e propiciar a implementação de projetos agropecuários e industriais, de acordo com estudos técnicos abalizados.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da viabilização da Lei em epígrafe correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Programa Anual vigente, sob a rubrica: ;

15101.09512691.008 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL.
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 1998.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


MILTON FERREIRA DA SILVA
Sec. de Administração e Finanças